



### CONTRATO Nº 017/2023

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA UNIMED JOÃO MONLEVADE.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, nº 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UNIMED JOÃO MONLEVADE** inscrita no CPNJ/MF sob o nº 66.191.263/0001-33, com sede à Rua Florianópolis, nº 27 - Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, neste ato representada pelo **SR. FLÁVIO LÚCIO MOREIRA BICALHO** portador do CPF nº 566.471.156-68 e RG nº M-3.486.478, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a regência Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS

1.1 - A presente contratação decorre de Processo Licitatório nº 010/2023, Modalidade Pregão nº 004/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aeromedico, em benefícios dos servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e seus dependentes legais, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura no Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e



laboratórios próprios, contratados e conveniados.

2.2 - O plano de assistência à saúde compreende os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência, do edital.

2.2.1. Não fazem parte do plano de assistência à saúde, os procedimentos previstos no artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

2.3 - O número de registro na ANS: 352314.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

3.1 - **DA COBERTURA:** A Contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde as coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido na Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, ambas da Agência Nacional de Saúde, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

### 3.2 - COBERTURA AMBULATORIAL

3.2.1 - A Cobertura Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme preconiza a Resolução Normativa nº. 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

### 3.3 - COBERTURA HOSPITALAR

3.3.1 - A Cobertura Hospitalar definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, de assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme preconiza a Resolução Normativa nº. 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar



as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

### 3.4 - COBERTURA OBSTÉTRICA

3.4.1 - A Cobertura Obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, conforme preconiza a Resolução Normativa nº. 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 4.1 - DOS PREÇOS

4.1.1 - A Contratante pagará à Contratada a importância mensal estimada de R\$3.691,96, (Três mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 33.227,64 (Trinta e três mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) para atender a Câmara pelo período inicial de 09 (nove) meses.

4.1.1.1 - Os valores descritos no item anterior correspondem ao somatório das faixas etárias conforme valores apresentados pela Licitante no Processo Licitatório nº 010/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, todavia a Câmara Municipal pagará os valores equivalentes ao número de beneficiários cadastrados em cada faixa etária.

4.1.2 - PLANILHA I - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + PADRÃO ENFERMARIA + TAXA DE IMPLANTAÇÃO POR BENEFICIÁRIO

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 ANOS	R\$147,15	Zero
19 – 23 ANOS	R\$179,54	22,02%
24 – 28 ANOS	R\$215,44	19,99%
29 – 33 ANOS	R\$247,77	15,01%
34 – 38 ANOS	R\$277,50	12,00%



39 – 43 ANOS	R\$333,00	20,00%
44 – 48 ANOS	R\$366,30	10,00%
49 – 53 ANOS	R\$450,50	22,99%
54 – 58 ANOS	R\$594,67	32,00%
59 ANOS OU MAIS	R\$880,10	48,00%
SUBTOTAL (A)	R\$3.691,96	
TAXA DE IMPLANTAÇÃO POR BENEFICIÁRIO (B)	Zero	
TOTAL GERAL (A + B)	R\$3.691,96	

#### 4.2 - DO PAGAMENTO

4.2.1 – O pagamento pelo custo de manutenção por serviço de atendimento médico e ambulatorial prestados, será efetuado após a emissão da nota fiscal/fatura e apresentação de boleto, de acordo com as seguintes regras:

a) deverá vir acompanhado da relação dos titulares e respectivos dependentes, contemplando eventuais pedidos de alteração cadastral, tais como inclusões, exclusões e trocas de padrão de acomodação que forem encaminhadas pela Contratante até o dia 20 do mês anterior, especificando os valores e o número de coparticipações correspondentes, por vida;

b) excepcionalmente, por ocasião do encerramento do exercício, o documento relativo à prestação de serviços do mês de dezembro deverá ser apresentado até o dia 10;

4.2.2 - Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.

4.2.3 – A Contratante informará a data do desligamento do beneficiário por escrito.

4.2.4 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.



4.2.5 - Os pagamentos somente serão efetuados após comprovação de que a futura contratada se encontra regular perante a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

### CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os valores do preço mensal por usuário inscrito, da tabela referencial de coparticipação e valores limites para cobrança de coparticipação, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com os índices de atualização do IGPM, ou outro índice de reajuste que venha a substituí-lo.

5.2 - O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica da intensidade de utilização do plano, com a contraposição dos valores repassados pela Câmara Municipal e os custos efetivos de cada serviço prestado.

5.3 - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

5.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo.

5.5 - Ocorrendo alteração na idade do beneficiário que importe em deslocamento para faixa subsequente, o valor da contraprestação será alterado automaticamente no mês subsequente ao aniversário.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO



6.1 - AS despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: **01.031.0001.4008.3.3.90.39.00-D0037** do orçamento vigente, ou das que vierem a substituí-la nos exercícios seguintes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este CONTRATO vigorará até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1- Fornecer, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;

10.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

10.3 - Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



### CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto deste, podendo a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, a qualquer tempo, exigir prova da quitação desses compromissos;

11.2 - Prestar aos Usuários os serviços descritos no Termo de Referência, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;

11.3 - Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste;

11.4 - Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no item 1 do Termo de Referência constante do Edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;

11.5 - Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;

11.6 - Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da relação de Usuários;

11.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

11.8 - A inadimplência da futura contratada com referência aos encargos estabelecidos no subitem 11.1, não transfere à Câmara Municipal de Rio Piracicaba a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação.



### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

12.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, se a contratada se conduzir dolosamente o contrato poderá ser rescindido.

12.3 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Recusando-se a vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:





14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

14.2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

14.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

14.6 - A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.



### CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 010/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

16.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

16.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

16.5 - O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

### CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação do extrato do presente contrato será de responsabilidade da contratante, que deverá fazê-lo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em seu órgão de divulgação oficial, ou seja no site [www.camararp.mg.gov.br](http://www.camararp.mg.gov.br), conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2004.

### CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Piracicaba, 05 de abril de 2023.

### CONTRATANTE:

**SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

### CONTRATADA:

**FLÁVIO LÚCIO MOREIRA BICALHO**  
UNIMED JOÃO MONLEVADE

### TESTEMUNHAS:

**Adriele Adilaine Costa**  
CPF N°: 097.143.106-01

**Inêz Aparecida Leite**  
CPF N°: 096.717.456-28

*Câmara Municipal*  
**Rio Piracicaba**

*Transparência e Legalidade!*